**O DIREITO À DESCONEXÃO E A REFORMA TRABALHISTA**

Maria Gabriela Silva Moreira1, Matheus Miranda Peres²

E-mail: mariagabriela\_cp@hotmail.com

1 Mestranda em Direitos pela UFU, Especialista em Direito na área de Gestão Educacional pelo Damásio, Bacharela em Direito pelo UNICERP, Advogada, Patrocínio, MG, Brasil;

²Discente, Centro Universitário do Cerrado de Patrocínio - UNICERP, Patrocínio - MG, Brasil.

**Introdução:** A pesquisa trata-se sobre o direito à desconexão pós reforma trabalhista, em especifico sobre a retirada de horas extraordinárias dos empregados com cargo de gerência, e em regime de teletrabalho, ademais, quando ultrapassam os limites da jornada diária, não são remunerados. Assim, extrapolando o direito ao descanso, direitos fundamentais e, entre outros, o medo pelo desemprego. **Objetivo:** O objetivo é demonstrar como a reforma trabalhista retirou direitos adquiridos pela Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, no que tange as horas extras e em consequências a perda ao direito à desconexão e convívio familiar. **Metodologia:** Utilizou-se o método dedutivo, lógico-abstrato, partindo de um ponto de partida de uma situação geral, compreendendo a veracidade, seus precedentes, para se chegar ao resultados esperados. Foram feitas análises de leis, doutrinas nacionais e estrangeiras e decisões jurisprudenciais. **Resultados:** As novas e modernas tecnologias possuem riscos, mas, se souber sobrepesar, podem ser grandes aliadas para a atual sociedade. Porém, se a tecnologia for usada de forma arbitrária e sem desconexão, acaba por transformar a sociedade em caos. O direito à desconexão é um direito que o empregado tem de se desligar do mundo do trabalho e se ligar à sua vida particular. **Conclusão:** Nos casos de gerentes e teletrabalhadores, eles não possuem uma jornada regulada e acabam por ficar conectados os setes dias da semana, interferindo em todo o seu metabolismo. E, o art. 62, II, da CLT, é inconstitucional, por já ser previsto na CRFB/88 o direito ao controle de jornadas. Por fim, é possível visualizar que o não-trabalho é obrigatório para o resgate do ser humano existente dentro de cada indivíduo, pois, além do trabalho existe uma vida externa.

**Palavras-chave:** Desconexão. Reforma Trabalhista. Horas extras.